

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI Nº 8.666/1993 E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Alterações do objeto, prorrogação,
revisão, reajuste e repactuação de
acordo com os entendimentos do TCU

03 A 07 / MAIO / 2021

O Curso

Este é mais um curso tradicional em nosso calendário de capacitação, pois aborda o importante tema dos aditivos aos contratos administrativos. Esse assunto sempre gera muita discussão e representa causa de apontamentos e condenações recorrentes pelos tribunais de contas. Selecionamos as principais razões que motivam as alterações dos contratos: objeto/projeto, prazo e valor.

Como ponto de partida, analisaremos questões polêmicas enfrentadas pelos responsáveis no dia a dia da execução contratual, e as soluções serão apresentadas de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei, cujo projeto (PL nº 4.253/2020) foi aprovado pelo Senado e está em tramitação final. E não poderíamos deixar de destacar, ainda, os mais relevantes posicionamentos do TCU e dos tribunais superiores.

Além de traçarmos um paralelo entre o regime atual e o da nova Lei, discutiremos situações práticas e entendimentos dos tribunais referentes a vícios e irregularidades cometidos pela Administração nos aditivos contratuais, indicando as melhores práticas para afastar eventuais condenações e responsabilizações.

Os agentes responsáveis por licitações e contratos precisam, o quanto antes, iniciar os estudos e se preparar para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos. Será um novo marco, com profundas e importantes alterações e inovações. Participe!

Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

Programação:



DATA DE REALIZAÇÃO

03 a 07 de
MAIO
de 2021



CARGA HORÁRIA

15 horas



HORÁRIOS

15h às 18h

As aulas terão duração diária de três horas, sendo aproximadamente 2h de apresentação, um intervalo de 15 minutos e até 1h para responder perguntas.



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- Compreender as principais razões e os fundamentos para as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei de Licitações e Contratos.
- Conhecer as principais alterações e repercussões da nova Lei relativas aos temas que serão tratados.
- Formalizar e instruir adequadamente os procedimentos de alterações contratuais de objeto, prazo e valor.
- Discutir e solucionar situações práticas que envolvem as alterações de objeto, de prazo e de valor nos contratos administrativos.
- Identificar vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração nos aditivos contratuais e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.
- Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores.
- Estudar e debater as alterações e os aditivos aos contratos administrativos com grandes especialistas no assunto.

Quem deve participar?

Fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, profissionais do departamento de compras, de controles interno e externo, pregoeiros e membros de equipes de apoio, bem como demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e nos aditivos dos contratos de compras, serviços e obras, inclusive por SRP.

Destaques do conteúdo

Alteração do objeto/projeto – Acréscimos, supressões e alterações qualitativas

- Alterações nos contratos administrativos e planejamento – Novidades da nova Lei que podem contribuir na redução de aditivos
- Nova Lei de Licitações – Quem está obrigado? Quais leis serão alteradas e revogadas? Quando entra em vigor?
- Alterações unilateral e por acordo – Regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei
- Renegociação dos contratos – Disciplina da nova Lei sobre os meios alternativos de resolução de conflitos
- Alterações unilaterais qualitativas e quantitativas – Limites previstos na Lei nº 8.666/1993 e na nova Lei
- Compensação entre acréscimos e supressões e o TCU
- Alterações dos contratos de obras de engenharia – Especificidades e as novidades da nova Lei
- Supressão e direito à indenização – Novidades da nova Lei
- Necessidade de formalização do termo aditivo como condição para a execução de alterações ao contrato – Novidades da nova Lei
- Acréscimo da ata de registro de preços e o contrato decorrente
- Contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade X Alterações unilaterais quantitativas e qualitativas
- A IN nº 53/2020 e a cessão de direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos

Alteração de prazo – Prorrogação dos prazos de execução e de vigência

- Prazo de execução e prazo de vigência
- Prazos dos contratos e sua prorrogação na Lei nº 8.666/1993 e na nova Lei
- Contratos de serviços e as condições para a prorrogação previsto no Decreto nº 9.507/2018, na IN nº 05/2017 e na nova Lei
- Ata de registro de preços, contratos dela decorrentes e prorrogação – Disciplina do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei

- Contrato de serviços contínuos – Prazo expirado sem prorrogação – Solução
- Obras e serviços de engenharia – Definição do início de execução e dos prazos contratuais – Novidades da nova Lei

Alteração do valor – Reajuste, repactuação e revisão

- O que são revisão, reajuste e repactuação? – Periodicidade para suas concessões – Disciplina da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei
- Marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação e a contagem nos períodos subsequentes
- Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e a repactuação/reajuste dos montantes de mão de obra e de insumos – Decreto nº 9.507/2018, IN nº 05/2017 e nova Lei
- Serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra e a forma de reajustamento
- Preclusão lógica e temporal do direito ao reajuste, repactuação e revisão – Regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei
- Novos direitos concedidos previstos na convenção coletiva X Repactuação
- Reajuste e revisão de ata de SRP e de contrato – Regime do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei
- Oscilação do dólar X Revisão
- Reajuste por índice nas obras
- Repactuação com base na variação da tabela Sinapi
- Matriz de alocação dos riscos, regimes de execução e as novidades da nova Lei
- Responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica – Novidade da nova Lei quanto ao apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
- Mais importantes entendimentos e precedentes do TCU e dos tribunais superiores sobre os temas

Os Professores



Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra *Procedimento de manifestação de interesse – PMI* (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra *Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública* (Zênite, 2015).



Joel de Menezes Niebuhr

Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 12.639. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convidado de cursos de especialização em Direito Administrativo. Autor dos livros: *Princípio da isonomia na licitação pública* (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); *O novo regime constitucional da medida provisória* (São Paulo: Dialética, 2001); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); *Pregão presencial e eletrônico* (8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães); *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); *Licitações e contratos das estatais* (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes Niebuhr); e *Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia do covid-19* (Belo Horizonte: Fórum, 2020), além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas.



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos* e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

Browser: Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos se dá dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), sendo que para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que sua rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias streaming e permita acesso aos domínios:

<https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

Aula 1 – Professor: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Dia 03 de maio, das 15h às 18h

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS – PARTE I

- 01** Qual a principal razão para o volume de alterações nos contratos administrativos? De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais? Quais mecanismos previstos na nova Lei que podem contribuir na redução de aditivos?
- 02** Quem está obrigado à nova Lei de Licitações? Quais leis serão alteradas e revogadas? Quando entra em vigor? Teremos uma aplicação concomitante dos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei. Como escolher entre um regime e outro?
- 03** Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei?
- 04** A Administração pode renegociar seus contratos? O que pode ser objeto de negociação? Qual a disciplina da nova Lei sobre os meios alternativos de resolução de conflitos?
- 05** Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve também uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato” de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?
- 06** Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de forma que o valor final não seja alterado, estará caracterizada uma alteração contratual? Quais as orientações do TCU sobre a compensação entre acréscimos e supressões e que devem guiar a interpretação do novo regime?
- 07** Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo em contratos de:
 - a.** Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação?
 - b.** Licitação por itens e por lotes?

Aula 2 – Professor: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Dia 04 de maio, das 15h às 18h

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO (ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS) – PARTE II

- 08** Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? Qual a regra e quais os limites previstos no Decreto nº 7.983/2013?
- 09** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da nova Lei sobre:
- os regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais;
 - as falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade;
 - a manutenção da diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais.
- 10** Qual a disciplina da nova Lei com relação ao direito do contrato de ser indenizado diante de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?
- 11** Sendo necessário o aditamento de serviço ou obra de itens para os quais não haja valores unitários, qual a solução prevista na Lei nº 8.666/1993 e na nova Lei? Qual a diferença entre os regimes?
- 12** Uma inovação importante na nova Lei é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 13** É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato decorrente? Qual a disciplina do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei sobre esse tema?
- 14** Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?
- 15** A IN nº 53/2020 passou a prever a possibilidade de cessão de direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos. Poderá ser prevista nos contratos em andamento por termo aditivo? Como funcionará essa cessão e quais os cuidados para a sua implementação? Essa previsão poderá ser recepcionada pela nova Lei?

Aula 3 – Professor: Joel de Menezes Niebuhr

Dia 05 de maio, das 15h às 18h

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 16** O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?
- 17** Quais as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 sobre os prazos dos contratos? Em que casos deve ser ampliado o prazo de execução? Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?
- 18** Sobre a duração dos contratos e a disciplina da nova Lei, pergunta-se:
- Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações? Quais as condições para a prorrogação?
 - Quais contratos poderão ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?
 - No art. 105 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso poderá ser aplicado?
 - Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?
- 19** Quais os requisitos previstos na IN nº 05/2017 para prorrogar o prazo dos contratos de serviços? Deve ser realizada nova pesquisa de preços? Qual a disciplina da nova Lei sobre a demonstração da vantajosidade para prorrogação? Quais os entendimentos do TCU e da AGU?
- 20** A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Qual a disciplina do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei?
- 21** Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?
- 22** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à definição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da nova Lei sobre:
- antecedência relativa aos licenciamentos ambientais;
 - impedimento ao retardamento da execução;
 - obrigação de depósito em conta vinculada dos recursos para custear a etapa da obra;
 - paralisação e suspensão das obras.

Aula 4 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Dia 06 de maio, das 15h às 18h

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

- 23** O que são revisão, reajuste e repactuação? Qual a periodicidade para suas concessões? Qual a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei?
- 24** A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato? Qual a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei?
- 25** Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação e como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?
- 26** Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Qual a disciplina da IN nº 05/2017 e da nova Lei sobre esse tema? Quais os entendimentos do TCU e da AGU?
- 27** Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou deve ser realizada repactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?
- 28** Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão lógica e temporal? De acordo com a nova Lei, em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?
- 29** Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação?
- 30** De acordo com o Decreto nº 7.892/2013 e a nova Lei, a ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados?

Aula 5 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Dia 07 de maio, das 15h às 18h

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO – PARTE II

- 31** A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?
- 32** Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste? Qual o entendimento do TCU?

- 33** É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?
- 34** Sobre a matriz de alocação dos riscos e os regimes de execução nas contratações de obras e serviços de engenharia de acordo com o regime da nova Lei, pergunta-se:
- a.** O que é matriz de riscos? O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado?
 - b.** Quais riscos serão preferencialmente transferidos ao contratado?
 - c.** Em quais contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?
 - d.** Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
 - e.** O que deve ser previsto em edital sobre os seguros?
 - f.** Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?
- 35** Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? Qual novidade prevista na nova Lei sobre o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 36** Percebe-se um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e nas escolhas das contratações, inclusive quanto às alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? A nova Lei trata desse tema?

Investimento:

R\$ 1.890,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos* e legislação correlata sobre contratação pública
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br